

# DIÁRIO



# OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3244  
05 de março de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3244 de ( 05 /03/02/2020)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: COMERCIAL RIO CLARENSE LTDA**  
**Processo: 1107/2020 Secretaria Municipal de Saúde**  
**Objeto: Aquisição de medicamentos.**  
**Valor: R\$ 101.438,12**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 634, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: **APROVA AS CONTAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PATY DO ALFERES, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.**  
AUTOR: **MESA DIRETORA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

1º - Ficam aprovadas as contas da Administração Financeira do Município de Paty do Alferes, relativas ao exercício de 2018, acatando o Parecer Prévio do Conselho de Contas do Rio de Janeiro, no processo TCE/RJ nº 208.258-2/2019, forme cópia anexa, e parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Realização.

2º - As entidades e autoridades mencionadas no relatório do Corpo Técnico deverão receber cópia integral da prestação de contas e este Decreto.

3º - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverá ser comunicado da decisão, para que proceda aos apontamentos necessários.

4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 04 de Março de 2020.

Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-INTERINO

Heliomar Velloso Nascimento  
1º Secretário

Leonardo Gomes Costa  
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 635 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES (MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**  
AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Aroldo Rodrigues Orém, Heliomar Velloso Nascimento e Valmir dos Santos Fernandes.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 09 de março e término no dia 13 de março de 2020.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 04 de março de 2020.

Juarez de Medeiros Pereira  
Presidente-INTERINO

Leonardo Gomes Costa  
1º Secretário-INTERINO

Denilson da Costa Nogueira  
2º Secretário-INTERINO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 636 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES (MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**  
AUTOR: **MESA DIRETORA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Guilherme Rosa Rodrigues, Juarez de Medeiros Pereira e Romulo rosa de Carvalho.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 23 de março e término no dia 27 de março de 2020.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 04 de março de 2020.

Heliomar Velloso Nascimento  
Presidente-INTERINO

Leonardo Gomes Costa  
1º Secretário-INTERINO

Denilson da Costa Nogueira  
2º Secretário-INTERINO

## **CONTRATO Nº 080/2020**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 080/2020**, celebrado com **FERNANDA GALDINO DA ROCHA - ME**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CADELAS DE PORTE MÉDIO EM IDADE REPRODUTIVA DE RUA E SEMIDOMICILIADAS COM PÓS-OPERATÓRIO**, solicitado pela Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 28 de fevereiro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## **CONTRATO Nº 083/2020**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 083/2020**, celebrado com **ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA** tendo como objeto a **LOAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A Rua José de Oliveira, nº 89, loja 01 – Arcozelo – Paty do Alferes**, para instalação do núcleo de convivência – CRAS Centro, de acordo com a solicitação da Secretaria de Ação Social, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **THIAGO VANIER PERALTA**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR**-Secretária de Fazenda: **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: **JULIANO BALBINO DE MELO**-Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIO MAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **LEONARDO GOMES COSTA**-Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM**, **GUILHERME ROSA RODRIGUES**, **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, **VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR**-Diretora de Compas e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES**-Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**

**DECRETO Nº 6.160 DE 04 DE MARÇO DE 2020.****APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO -PRIVADAS – 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e institucionais e

**Considerando** o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 2.593, de 27 de agosto de 2019;

**Considerando** o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.917, de 25 de setembro de 2019;

**Considerando** a Ata de Reunião Ordinária do Grupo Gestor do Programa de Parcerias do Município de Paty do Alferes (GGPPP), realizada em \_\_\_ de fevereiro de 2020; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas – 2020, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Integram o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas os seguintes projetos:

I – Iluminação Pública;

II – Resíduos Sólidos Urbanos;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de março de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO

GRUPO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
(GGPPP)

PLANO ANUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES - RJ – 2020

**INTRODUÇÃO****1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

1.1 Normas Federais

1.2 Normas Municipais

**2 O PLANO MUNICIPAL**

2.1 Objetivos, Diretrizes e Benefícios

2.2 Carteira de Projetos

2.3 Cronograma de Implantação e Método de Estruturação



**EXPEDIENTE**  
**Diário Oficial do Município**  
**de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

**PLANO ANUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ – 2020****INTRODUÇÃO**

Uma tendência marcante da atualidade consiste na conjugação de esforços e recursos entre as entidades estatais e a iniciativa privada, visando ampliar a eficiência na utilização dos recursos econômicos e gerar serviços públicos mais eficientes, dotados de maior qualidade e com menor risco. Inúmeros institutos jurídicos traduzem essa tendência, mas um deles, em especial, vem ganhando destaque para enfrentar a enorme demanda por investimentos em infraestrutura e serviços públicos associada às limitações orçamentárias: as Parcerias Público-Privadas (PPP).

Essas parcerias entre agentes públicos e privados são praticadas com grande ênfase em diversos países; mas foi no Reino Unido que essas ações lograram maior destaque. De 1992 a 2002, os investimentos patrocinados por PPP's, no Reino Unido somaram mais de 50 bilhões de dólares, com destaque para os projetos nas áreas de transportes, saúde, educação e defesa. No mundo, mais de US\$ 200 bilhões anuais são levantados para financiar investimentos públicos mediante o uso deste instrumento. (PINTO E SILVA, Cristiana Maria Fortini. 2007)

As PPP's foram idealizadas como instrumento para conjugar o controle estatal e a primazia do interesse público com a eficiência da atuação privada. Além disso, as PPPs buscam dividir e compartilhar objetivamente os riscos absorvidos normalmente pelos setores públicos e privados.

No Brasil, a Lei nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, instituiu duas modalidades de PPPs. Na primeira, o parceiro privado presta serviços à sociedade mediante o recebimento de tarifas, ainda que o projeto não seja autossustentável, de modo que o Estado assume parte do ônus da remuneração da empresa concessionária (*concessão patrocinada*); na segunda, o usuário direto dos serviços prestados é a própria administração pública, que arca com a totalidade da remuneração (*concessão administrativa*)

Em outras palavras, pode-se definir o Contrato de Parceria Público-Privada como o contrato entre Administração Pública e entes privados, que estabelece vínculo jurídico para implantação, expansão, melhoria ou gestão, no todo ou em parte, e sob o controle e fiscalização do Poder Público, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público, em que haja investimento pelo parceiro privado, que responde, ao menos em parte, pelo respectivo financiamento e pela execução do objetivo firmado. (CRETELLA NETO, José, 2010)

**1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Até a edição da Lei nº 11.079/2004, a expressão PPP vinha sendo empregada no contexto brasileiro em sentido mais amplo, mercê de influências estrangeiras, para designar os múltiplos vínculos negociais de trato continuado estabelecidos entre a Administração Pública e particulares, com vistas ao desenvolvimento, por estes últimos, de atividades econômicas ou sociais com algum coeficiente de interesse coletivo.

Assim, designavam-se como PPPs desde as *concessões e permissões de serviços públicos* (regidas pela Lei nº 8.987/1995 e por leis específicas e setoriais, agora rebatizadas como concessões comuns), até os mais recentes *contratos de gestão* com organizações da sociedade civil de interesse público (hoje regidos pela Lei nº 13.019/2014). Com a edição da Lei nº 11.079/2004, o termo Parcerias Público-Privadas, passou a designar contratos administrativos de um tipo específico, aos quais corresponderá um igualmente específico regime jurídico. (BINENBOJM, Gustavo. 2005)

**1.1. Normas Federais**

Com a edição da Lei nº 11.079/2004, foram instituídas – e delineadas – como Parcerias Público-Privadas, duas espécies de concessões: *concessão patrocinada* e *concessão administrativa*. A primeira, definida no §1º do art. 2º, é a *concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado*. Já a segunda, definida pelo § 2º, também, do art. 2º, trata-se do *contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens*.

Ademais, cumpre ressaltar a recente intensificação normativa acerca do tema. Isso proporcionou a esses novos institutos maior segurança jurídica e aplicabilidade administrativa. Dentre essas, destacam-se o decreto nº 8.428/2015, que dispôs sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse, e a Lei 13.334/2016, a qual tratou de criar o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, sendo este destinado à interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

Por fim, importa mencionar a recente Lei 13.529, de 4 de dezembro de 2017. Esta regra inovou ao instituir um fundo federal de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, bem como permitir o acesso dos municípios ao fundo garantidor de infraestrutura do governo federal.

**1.2. Normas Municipais**

No Município de Paty do Alferes o Programa de Parcerias Público-Privadas foi instituído através da Lei nº 2.593, de 27 de agosto de 2019, por meio da qual se buscou disciplinar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, em áreas de atuação pública de interesse social e econômico. Sob este conjunto normativo encontra-se o comando legal para a elaboração do presente Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Ato contínuo, foram editados dois Decretos Municipais nº 5.917 e 5.918/2019.

O primeiro, Decreto nº 5.917, de 25 de setembro de 2019, regulamentou o Grupo Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – GGPPP / PMPA, definindo suas competências e atribuições.

Por sua vez, o Decreto nº 5.918, também de 25 de setembro de 2019 estabeleceu, nos moldes do Decreto Federal nº 8.428/2015, as regras sobre Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, Parceria Público-Privada (PPP), conferindo transparência e segurança jurídica na interação entre o setor público e o setor privado.

**2. O PLANO MUNICIPAL****2.1. Objetivos, Diretrizes e Benefícios**

O Plano Municipal tem por escopo o exercício do princípio constitucional da publicidade administrativa, bem como estabelecer as diretrizes e apresentar os projetos delineados junto a Prefeitura de Paty do Alferes por meio do Grupo Gestor de Parcerias Público-Privadas (art. 15, da Lei Municipal nº 2.593/2019).

Todas as contratações estruturadas pelo organismo municipal tem por diretriz, à rigor da Lei nº 9.875/2005 – e do art. 4º, da Lei nº 11.079/2004 –, a indelegabilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas de Estado, serviços de julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos; a eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos; a qualidade e continuidade na prestação dos serviços; o respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução; a repartição objetiva dos riscos entre as partes; a garantia de sustentabilidade econômica da atividade; o estímulo à competitividade na prestação de serviços; a responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos; a universalização do acesso a bens e a serviços essenciais; publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões; a remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho; a participação popular mediante audiência pública.

Os benefícios e vantagens logrados pela Administração Pública com os contratos de parcerias público-privadas são bastante significativos, permitindo que a administração pública se beneficie da inovação e eficiência da iniciativa privada na entrega de serviços de melhor qualidade ao cidadão.

Diante disso, a carteira de projetos de Parcerias Público-Privadas a ser estruturada e, a seguir, licitada, é composta pelos seguintes ativos (Iluminação Pública, Serviços de Resíduos Sólidos E Parque da Fazenda Luz), podendo haver revisão do conjunto de acordo com a conveniência e oportunidade.

**2.2. Carteira de Projetos****ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Objeto: Concessão administrativa ou patrocinada para prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, em especial com a utilização de LED por sua maior durabilidade e grande redução no consumo de energia.

Sector: Serviços Públicos

**SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Objeto: Concessão administrativa ou patrocinada para prestação dos serviços de recebimento, manejo e gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município, aplicando-se os conceitos de reduzir, reciclar e reutilizar.

Sectores: Serviços Públicos

**PARQUE ECOLÓGICO**

Objeto: Projeto de parceria com o setor privado, com vista a assegurar a gestão, manutenção e conservação de parte de Parque Ecológico.

Sectores: Meio Ambiente, Turismo e Lazer

## EDITAL Nº 028/2020 – SMA

## CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação dos candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo I deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 06 de março de 2020, às 10:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento dos candidatos implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 05 de março de 2020.

**PAULA REZENDE FILGUEIRAS**  
Secretária de Administração

**CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

**ANEXO ÚNICO**

NOME	CARGO:	Inscrição:
ALINE SANTOS EMILIO RODRIGUES	PROFESSOR A	67409-5
PATRICIA JORDÃO GONÇALVES COSTA	PROFESSOR A	72525-0
ALINA MARQUES MARTINS	PSICÓLOGO	70374-5
ROSELENA DIAS DOS SANTOS SANT'ANA	MERENDEIRA	69959-4
MILENA DO NASCIMENTO DE SOUZA	MERENDEIRA	66300-0
OTAVIO SOBREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	72137-9
CLEITON DOS SANTOS GUEDES	MOTORISTA	66465-0
TIAGO MARQUES DOS ANJOS	MOTORISTA	75052-2

## EDITAL Nº 029/2020 - SMA

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 12 de março de 2020.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 05 de março de 2020.

**PAULA REZENDE FILGUEIRAS**  
Secretária de Administração

**ANEXO ÚNICO**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nº INSCRIÇÃO	NOME
74209-0	CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA

## LEI N.º 2.674 DE 05 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR TOTAL DE R\$499.911,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E ONZE REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$499.911,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E ONZE REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.10.1204	AMPLIAÇÃO E REF. DA MATERN. ALBA MONTEIRO	4.4.9.0.51	38	R\$ 499.911,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>						R\$ 499.911,00

**Art. 2º** - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo do Convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, firmado por Contrato de Repasse sob nº 882029/2018, para obra de ampliação e reforma da Maternidade Alba Monteiro; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União  
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 - Transferência de Convênios da União e de suas Entidades  
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União  
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União – Principal  
4.2.4.1.8.10.9.1.12.00.00 - Ministério da Saúde  
**4.2.4.1.8.10.9.1.12.01.00 - Ampliação e Refor. da Maternidade 882029/2018 ..... R\$ 499.911,00**

**Art. 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/Lei 2.581 de 2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de março de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## LEI N.º 2.675 DE 05 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR TOTAL DE R\$507.500,00 (QUINHENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$507.500,00 (QUINHENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
27 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RU	1 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RU	20.601.19.1215	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO P/ HORTIFRUTEM AVELAR	4.4.9.0.51	038	R\$ 500.000,00
27 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RU	1 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RU	20.601.19.1215	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO P/ HORTIFRUTEM AVELAR	4.4.9.0.51	015	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>						R\$ 507.500,00

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Convênio celebrado entre o município de Paty do Alferes e o Ministério da Integração Nacional, firmado por contrato sob nº 861542/2017, incluindo cumprimento de contrapartida, para obra de construção de galpão destinado a seleção de Hortifrutem no bairro Avelar, 2º distrito do município, como forma de fomento à agricultura familiar e outras atividades similares; com as seguintes especificações orçamentárias:

**§ 1º. Por Anulação, conforme inciso III do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964:**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
23 - SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.39	15	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>						R\$ 7.500,00

**§ 2º. Por Classificação da Receita, conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964:**

4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União  
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 - Transferência de Convênios da União e de suas Entidades  
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União  
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União – Principal  
4.2.4.1.8.10.9.1.15.00.00 - Ministério da Integração Nacional  
**4.2.4.1.8.10.9.1.15.01.00 - Construção Galpão Hortifrutem Avelar 861542/2017 ..... R\$500.000,00**

**Art. 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/Lei 2.581 de 2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de março de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## LEI N.º 2.676 DE 05 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR TOTAL DE R\$465.561,90 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$465.561,90 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1205	PAVIMENTAÇÃO DA R. MÁRIO KROFF ARCOZELO	4.4.9.0.51	15	R\$ 4.609,52
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1205	PAVIMENTAÇÃO DA R. MÁRIO KROFF ARCOZELO	4.4.9.0.51	38	R\$ 460.952,38
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>						<b>R\$ 465.561,90</b>

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Convênio celebrado entre a Prefeitura de Paty do Alferes e o Ministério da Cidades, firmado por Contrato de Repasse sob nº 878671/2018, incluindo cumprimento de contrapartida, para obra de pavimentação da Rua Mário Kroff no bairro Arcozele; com as seguintes especificações orçamentárias:

**§ 1º. Por Anulação, conforme inciso III do §1º do Art. 43 da Lei nº4.320 de 1964:**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
23 - SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.39	15	R\$ 4.609,52
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>						<b>R\$ 4.609,52</b>

**§ 2º. Por Classificação da Receita, conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei nº4.320 de 1964:**

4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União  
 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00 - Transferência de Convênios da União e de suas Entidades  
 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União  
 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal  
 4.2.4.1.8.10.9.1.08.00.00 - Ministério das Cidades  
**4.2.4.1.8.10.9.1.08.08.00 - Pavimentação Rua Mário Kroff 878671/2018 ..... R\$ 460.952,38**

**Art. 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/Lei 2.581 de 2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de março de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

